



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Sr<sup>a</sup>. Pierre Corrêa

Em atenção à solicitação de esclarecimento, formulado pela empresa Prolux Iluminação Eireli ME, **após consultar o Serviço Material - TJM/RS** a Administração tem o seguinte entendimento:

**QUESTIONAMENTO LOTE 01:**

1º Questiona quando a solicitação 12.18 pag 10 do edital logística reversa que a lei Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, diz que o descarte das lâmpadas se atribui a lâmpadas que possuem gases tóxicos em sua composição. Como responsabilizar a participante deste pregão por retirar este tipo lâmpada, se ele está entregando lâmpadas LED que não exigem este tipo de descarte, já que não possuem em seus componentes tais gases?

**Resposta:** Não cabe a logística reversa, será feito as alterações no edital e como. Informo que esta dentro do prazo de 8 dias uteis, não se faz necessário abrir novo prazo.

Porto Alegre, 21 de julho de 2017.

  
**JOÃO ALTAIR KROTH,**  
Pregoeiro-TJM/RS